



Câmara Municipal de Natalândia

1

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-00

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
042	sob o n.º 864
às 8:00	Horas
Natalândia - MG 04, 02, 03	
<i>[Assinatura]</i>	
Lidia Maria Miguel Alves	
Secretária Executiva	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001 /2003

Cria a Comissão de Fiscalização e Controle e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É criada, na Câmara Municipal de Natalândia, a Comissão de Fiscalização e Controle (CFC), de caráter permanente.

Art. 2º A Comissão de Fiscalização e Controle será integrada por 1/3 (um terço) de membros titulares e suplentes, cabendo-lhe, sem prejuízo das atribuições das demais comissões, exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

- I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II - convocar Secretários Municipais ou Diretores de Departamentos para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa relativa a atos sujeitos à competência fiscalizadora da comissão;
- IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- V - avaliar a eficácia, eficiência, e economicidade dos projetos e programas de governo, emitindo parecer conclusivo;
- VI - apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;
- VII - solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização;
- VIII - avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as



Câmara Municipal de Natalândia

2

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai , 961/967 - TeleFax 3675-8020 – CEP: 38.658-00

fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao erário;

IX - providenciar a efetivação de perícias bem como solicitar ao Tribunal de Contas do Estado que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Município e demais entidades referidas no inciso VIII;

X - apreciar a aplicação de quaisquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a pessoas físicas ou jurídicas no Município;

XI - promover a interação da Câmara Municipal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

XII - promover a interação da Câmara Municipal com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

XIII - propor ao Plenário da Câmara as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal.

§ 2º As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, poderão solicitar à Comissão de Fiscalização e Controle a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

Art. 3º A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissão de Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

I - a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Vereador, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;



II - a proposta será relatada previamente, quanto a oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado o relatório prévio pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitado, a matéria será encaminhada ao Arquivo;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá, no que concerne à tramitação, às normas do art. 4º desta resolução.

Parágrafo único. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado as providências ou informações previstas no art. 71, VII e XII, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;

II - ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

IV - à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá o atendimento do prescrito no inciso anterior;

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Natalândia

4

CGC 01 645 912/0001-83

Rua Unai, 961/967 - TeleFax 3675-8020 - CEP: 38.658-00

Art. 5º Aplicam-se à Comissão de Fiscalização de Controle as normas constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal pertinentes às demais comissões permanentes, no que não conflitarem com os termos desta Resolução.

Art. 6º Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

Art. 7º A Comissão de Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara Municipal, para que esta adote providência que lhe afigurar cabível.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2003.

Eugênio de Costa Lima
VEREADOR EUGÊNIO DA COSTA LIMA



Câmara Municipal de Natalândia - M.G.

Despacho

Aprovado em Primeiro turno per
dois votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 27 / 02 / 03

Abel Brito
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - M.G.

Despacho

Aprovado em Segundo turno per
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 13 / 03 / 2003

Abel Brito
Presidente da Câmara